



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 778, de 14 de junho de 1991

"Cria a divisão de Vigilância Sanitária do Município"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Cajamar, que será subordinada à Diretoria de Saúde.

Artigo 2º - A Divisão de Vigilância Sanitária, terá poder de Polícia para autuar, aplicar multa, etc., inclusive fechar estabelecimentos reincidentes.

Parágrafo Único - As medidas autorizadas neste artigo, só poderão ser utilizadas, após instruções, orientações e aconselhamento aos cidadãos que estiverem agindo em desacordo com as normas sanitárias.

Artigo 3º - As funções necessárias ao desempenho da Vigilância Sanitária do Município, serão criadas através de Decretos do Prefeito, em caráter temporário, até a implantação definitiva da política de saúde do país e a sua definição e funcionamento no Município.

Artigo 4º - As contratações serão feitas sob regime da C.L.T. e nos termos das leis pertinentes do Município de Cajamar, podendo porém, ser concedido F.G. ou cargo em comissão, conforme o caso assim requerer.

Artigo 5º - As normas regulamentares porventura necessárias ao cumprimento desta Lei, serão baixadas por Decreto do Executivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 778/91/Fls.2

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento para o quadro de servidores do Município e por recursos oriundos de convênios.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de junho de 1991

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.